

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DAS PISCINAS DAS UNIDADES SESC CAMPINAS E SESC UNIVERSITÁRIO, CONFORME PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/01.00107-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/01.00107-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para realizar serviço de limpeza e tratamento químico da água das piscinas das unidades Sesc Campinas e Sesc Universitário.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO SESC CAMPINAS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SESC CAMPINAS	SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DAS PISCINAS.  Piscinas de pastilhas/azulejo:  ✓ Dimensão/Medidas: 25 metros Profundidade: 1,70 metros Capacidade de litros d'água: 312,50 m <sup>3</sup> Tipo/Formato: Quadrada Escada/material: Inox	MES	12		

		<p>Casa de Máquina /Capacidade do motor: sim/5 cavalo</p> <p>✓ Dimensão/Medidas: 13,68 metros. Profundidade: 1,10 m Capacidade de litros d'água: 102,70 m<sup>3</sup> Tipo/Formato: quadrada Escada/Material: Azulejo Casa de máquina /Capacidade do motor: sim/3 cavalo</p>				
LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO SESC UNIVERSITÁRIO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SESC UNIVERSITÁRIO	<p>SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DAS PISCINAS.</p> <p>Piscinas de pastilhas/azulejo:</p> <p>✓ Dimensão/Medidas: 25 x 12,50 x 6 m Profundidade: 1,40 no ponto mais fundo e 1m no ponto mais raso Capacidade de litros d'água: 420 m<sup>3</sup> Tipo/Formato: L Escada/material: 2 Alumínio Casa de Máquina/Capacidade do motor: sim/3,7 cavalo trifásico</p> <p>✓ Dimensão/Medidas: 6 x 6 m Profundidade: 0,65 m Capacidade de litros d'água: 25 m<sup>3</sup> Tipo/Formato: quadrada Escada/Material: não</p> <p>✓ Dimensão/Medidas: 4 x 4 m Profundidade: 0,5 m Capacidade de litros d'água: 8 m<sup>3</sup> Tipo/Formato: quadrada Escada/Material: não</p> <p>✓ Dimensão/Medidas: 2 x 2 m Profundidade: 0,30 m<sup>3</sup> Tipo/Formato: Quadrado Escada/Material: não</p>	MES	12		

1.4. As especificações técnicas detalhadas do serviço estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante desde instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00107-PG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 A vigência do contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) ou documento equivalente.

4.2 As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a contratada e contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.3 Os horários e datas tanto para o Sesc Campinas quanto para o Sesc Universitário, podem sofrer alteração de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, sendo comunicado com até 48 horas de antecedência.

4.4 Todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços deverão ser fornecidas pela contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O pagamento e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

---

### **5.3.1. SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123 Setor Campinas - CEP: 74520-070

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

### **5.3.2. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário - CEP: 74610-100

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Caberá ao Sesc Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.5. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas neste documento e demais normas da contratante.

7.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Contrato e da proposta de preços da contratada.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços de acordo com as condições estipuladas, comprometendo-se a prestação dos mesmos, de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Contrato.

8.2. Caso o serviço esteja sendo executado com má qualidade ou em desacordo com o solicitado conforme este documento, a empresa contratada será informada e o serviço deverá

ser feito novamente, em conformidade, sem ônus adicional em até 02 (duas) horas contínuas, após a notificação de desacordo;

8.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.5. A contratada deverá disponibilizar e se responsabilizar pelo fornecimento de todos os EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessários na execução dos serviços, assim como despesas trabalhistas.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **14.2.1. SESC ADMINISTRAÇÃO**

**Fiscal:** Claudia de Castro Oliveira Montes

Gerente de Unidade

CPF: 479.123.591-68 - Matrícula: 1702

**Suplente:** Nubia Ester Camilo dos S.Silva

Assistente Administrativo

CPF: 930.486.101-20 - Matrícula: 9787

#### 14.2.2. SESC UNIVERSITÁRIO

**Fiscal:** Jose Edivaldo dos Santos

Assistente Técnico I

CPF: 266.328.371-15 - Matrícula: 9191

**Suplente:** Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

CPF: 616.219.941-04 - Matrícula: 6517

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: